



Município de Cruz
das Almas • Bahia

JULGAMENTO DE RECURSO

CREENCIAMENTO SMS Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECORRENTE: CJMAN ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.742.873/0001-10.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa CJMAN ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.742.873/0001-10, em face da decisão que a inabilitou.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, instituída através da Portaria Nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

As razões recursais foram entregues tempestivamente em 11/02/2025, e foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as Recorridas ofertassem contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido no instrumento convocatório, contudo não houve apresentação dos memoriais das contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa CJMAN ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA:

"O motivo alegado foi a ausência do item 5.6.1, que diz respeito à Qualificação Técnica: "Comprovante de aptidão para o desempenho das atividades conforme a vaga pleiteada".

Venho, por meio deste, respeitosamente, interpor recurso contra esta decisão, tendo em vista que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina do Brasil não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos, conferindo-lhe ampla autonomia na profissão (Resolução CFM no 1.701/03).

Dessa forma, a própria inscrição no Conselho Regional de Medicina é habilitação para o exercício da Medicina na UPA, documento este que foi apresentado aos senhores.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Além disso, o referido item não deixa claro qual documentação comprovaria tal aptidão, ao contrário do item 5.6.2, que dispõe sobre a comprovação de especialidade médica e deixa claro que se trata do registro de especialidade junto ao Conselho.”

III – DO JULGAMENTO

Todo o procedimento para credenciamento, foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

O Credenciamento SMS Nº 002/2025 teve como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No tocante à Qualificação Técnica o Edital Exigiu em seu item 5.6.1:

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

Contudo, quanto ao questionamento, cumpre-nos informar que o registro no Conselho Regional de Medicina Respectivo, também foi exigido no item 5.6.4 do respectivo Edital, requisito sim, essencial para o exercício legal da medicina.

No entanto, vale ressaltar que o item 5.6.1, trata-se de uma exigência para comprovar o desempenho profissional, qual seja, a comprovação de serviços já realizados, compatíveis com a vaga pleiteada.

Ressalta-se ainda que, a qualificação técnica é indispensável para comprovar não só a capacidade, como também, a experiência necessária para executar os serviços objeto do presente credenciamento, de forma eficaz e eficiente.

Por fim, considerando as razões expostas, bem como o Despacho proferido pelo Presidente da Comissão Técnica, fica decidido pela manutenção da decisão, cujo ato decisório declarou a empresa CJMAN ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA, inabilitada.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, apoiada nas regras estabelecidas pela Lei 14.133/21, e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os de vinculação ao edital e julgamento objetivo, a comissão de contratação, decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **CJMAN ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**, para no mérito:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

1 – **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento, mantendo assim, a decisão que a inabilitou, considerando as exigências do Edital de Credenciamento SMS Nº 002/2025.

2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO

HENRIQUE MARTINEZ GARCIA
MEMBRO